



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CEP 45.930 - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 098/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICIPIO PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal o parcelamento da Dívida que esta Prefeitura tem junto ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

Art. 2º- Para cobrir as despesas com os pagamentos das parcelas referente ao débito apurado, fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer uso das quotas do ICMS ou FPM.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

Gustavo Antunes Saúde
GUSTAVO ANTUNES SAÚDE
PREFEITO

Registrado no Livro 01/83
Fls. 80 Verso - Tómo 098
Data 30 12 91

Antônio
Aux. Secretário

Washington Martins de Moraes
Washington Martins de Moraes
Secretário de Administração

